



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 271/2000

Autoriza contratação de professor, por designação temporária, para atendimento à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei nº 268/2000.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover 28 (vinte e oito) contratações para o CARGO DE PROFESSOR, por tempo determinado, para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo terão a mesma vigência do calendário escolar do ano letivo de 2000, compreendendo o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo 2º – A remuneração dos contratados por autorização desta lei, obedecerá os valores previstos no Plano de Cargos e Salários do Município, observadas as normas contidas na lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94.

Art. 2º – Os professores a serem contratados deverão possuir a qualificação técnica exigida pelo Estatuto do Magistério Público de Vila Pavão – ES.

Art. 3º – Além das contratações autorizadas por esta lei, outras poderão ser realizadas no decorrer do ano letivo de 2000, para atendimento aos casos de licenças legais, observadas as normas prescritas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 4º – A localização dos professores contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º dia do mês de fevereiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de março de 2000.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na
Câmara Municipal de Vila Pavão.